

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2023.

Altera a redação do art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Igaracy -PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A redação do *caput* do art. 63 da Lei Complementar nº 04/99 - Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Igaracy-PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Por razões de interesse e de critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo, exclusivamente, e desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração com a finalidade de tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos.

Art. 2º - Na redação do art. 63 da Lei Complementar nº 04/99 - Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Igaracy-PB, passa a acrescentar os parágrafos com a seguinte redação:

Art. 63 - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor apresentar-se-á na unidade de lotação ou na Secretaria de Administração para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação.

§6º - No caso de o servidor não se apresentar na forma do parágrafo anterior, a chefia da unidade

setorial ou entidade de lotação do servidor deverá:
i. Suspender a reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal; ii. Transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

§7º O período de licença para tratar de interesse particular não é computado para nenhum fim, tais como Tempo de Serviço em exercício e dentre outras hipóteses, quinquênios, progressão funcional ou horizontal etc..., salvo se houver contribuição voluntária ou por outra fonte à Previdência Social, quando poderá ser considerado para fins de aposentadoria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 29 de maio de 2023.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal